



PARECER TÉCNICO Nº 020/2022 – SISAMAM

REQUERENTE: Erli Aparecida Duarte Silva

ENDEREÇO: Rua Padre Kerdole, nº 1208, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria à Rua Padre Kerdole, nº 1208, no bairro Centro, no dia 04 de maio de 2022, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore da espécie MURTA (Nome científico: *Myrtus*), para a qual foi solicitada autorização de poda. A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. É uma espécie indicada para a arborização urbana;
- ii. A espécie possui boas condições fisiológicas;
- iii. Está localizada na calçada do imóvel;
- iv. Possui grande volume de galhos e folhas;
- v. Os galhos estão obstruindo a visão das câmeras de segurança;
- vi. Necessita de poda de manutenção e conservação da espécie.

Justifica-se a poda da árvore pelo fato de espécie necessitar de manutenção e conservação da espécie e para maior segurança no local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 01 (uma) árvore da espécie MURTA (Nome científico: *Myrtus*), localizada na calçada do imóvel situado à Rua Padre Kerdole, nº 1208, Centro – São Gotardo/MG, de responsabilidade de Erli Aparecida Duarte Silva, para manutenção, segurança e conservação do local.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 05 de maio de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Imagem da árvore da espécie MURTA a ser podada.



Fonte: SISAM (Registro em 04/05/2022).